



# **Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes**

## **Preâmbulo**

O Regulamento dos Horários de Funcionamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da área do Município de Abrantes data já de 1996 e já se encontra desajustado em algumas matérias.

Em 15 de Outubro de 2010, o Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, sofreu alterações através do Decreto-Lei nº 111/2010, no que respeita às grandes superfícies – ainda que não aplicável à realidade do Concelho de Abrantes – com o objectivo de descentralizar a decisão do alargamento ou restrição dos limites horários das grandes superfícies nos municípios.

Em 1 de Abril de 2011, com a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011 – Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor. Sendo o Município de Abrantes um dos cinco municípios que integram o projecto-piloto do Licenciamento Zero, com vista à implementação do Balcão do Empreendedor, importa proceder à revisão de vários regulamentos municipais entre os quais o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes. A principal inovação nesta matéria, que advém directamente do licenciamento zero, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, podendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, na redacção do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, e na Portaria nº 154/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de 30 de Maio de 2011 e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de 30 de Junho 2011, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes, o qual entrará em vigor decorridos 15 dias após publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Abrantes, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II  
**Do funcionamento**

Artigo 2.º

**Regime geral de abertura e funcionamento**

1. Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área do Município de Abrantes podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.
2. Podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espectáculos e outros estabelecimentos análogos.
3. Podem funcionar entre 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias de semana, as discotecas, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos.
4. Podem ter funcionamento permanente, designadamente, e face à sua natureza, os hotéis e similares, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustíveis, os centros médicos e de enfermagem e as clínicas médicas e de veterinária.
5. Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.
6. Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.
7. O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

Artigo 3.º

**Estabelecimentos mistos**

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 4.º

**Mercados**

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

## Artigo 5º

### **Regime Excepcional - Alargamento de horários**

1. A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observe um os requisitos seguintes:

- a) Situem-se os estabelecimentos em zonas onde os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no número seguinte, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal;
- b) O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- c) O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

2. Sem prejuízo de virem a ser definidos outros locais, a Câmara Municipal reconhece verificado o interesse de actividades ligadas ao turismo, por serem locais potencialmente atractivos de população não residencial local, para efeitos exclusivos do alargamento dos horários dos estabelecimentos, no concelho de Abrantes:

- a) Parque Urbano de Abrantes – São Lourenço;
- b) Aquapolis – Parque Urbano Ribeirinho de Abrantes (margens norte e sul);
- c) Centro Histórico de Abrantes.

3. O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não forem desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona.

4. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

5. O alargamento do horário deverá ser solicitado em requerimento devidamente fundamentado, subscrito pelo explorador do estabelecimento, e instruído com os documentos referidos no artigo 11º, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.

## Artigo 6.º

### **Restrição de horários**

1. A Câmara Municipal pode restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das actividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2. A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3. A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

#### Artigo 7º

##### **Audição de entidades**

1. Para alargamento ou restrição dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

2. Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

#### Artigo 8º

##### **Períodos de encerramento**

1. Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2. As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

#### Artigo 9.º

##### **Permanência e abastecimento**

1. É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, salvo para fins de força maior.

2. É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

### CAPÍTULO III

#### **Horário de funcionamento**

#### Artigo 10º

##### **Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa**

1. A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objecto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.

2. Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respectivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos números anteriores, estando, contudo, sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor.

3. O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

4. O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

#### Artigo 11.º

##### **Instrução do pedido de alargamento de horário**

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer da respectiva freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afecta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

b) Acta da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização colectiva;

c) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 5.º do presente regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas.

d) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 12.º

##### **Contra-ordenações e coimas**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, na actual redacção.

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

**Medida da coima**

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 14.º

**Taxas**

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes.

Artigo 15.º

**Normas supletivas e interpretação**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, Portaria n.º 153/96 de 15 de Maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2. As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da Área do Município de Abrantes.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.